



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário

PAUTA N.º 04 DA SESSÃO JURISDICIONAL DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022
PJe

Presidente: Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Subprocurador-Geral de Justiça:

Secretária: GRAZIELLA MARIA MATOS VIEIRA LINS

Compareceram os Senhores Desembargadores:

Aprovada a Ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS

MEDIDA CAUTELAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário

1-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0804505-84.2019.8.10.0000

Requerente: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO – FAEMA
Advogados: Antonio Pontes de Aguiar Filho (OAB/MA 11706), Émerson de Macêdo Galvão (OAB/MA 12370), Antônio Nery da Silva Júnior (OAB/MA 7436) e Marco Antônio Coelho Lara (OAB/MA 5429-A)
Requerido: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS
Procurador: Gutemberg de Castro Silva (OAB/MA 8580)
Interessada: CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DAS SELVAS
Norma impugnada: Lei Municipal nº 079/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas
Relatora: Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Sessão do dia 23.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO, EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR, QUE, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO CAPUT DO ART. 2º, DA LEI Nº 79/2016, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, A FIM DE PERMITIR A EXPANSÃO DA ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTO JÁ EXISTENTE, ADSTRITO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MANTIDA A PROIBIÇÃO DE SEU CULTIVO NO INTERIOR DO PERÍMETRO URBANO, E DECLARAR INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO ÚNICO, DO CITADO ART. 2º, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI Nº 9.689/99, E ART. 457, DO RITJMA; CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, QUE JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO”.

Os demais Senhores Desembargadores aguardam o voto-vista.

Sustentou oralmente o advogado do Requerente, Dr. Marco Antônio Coelho Lara (OAB/MA 5429-A).

Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, CLEONES CARVALHO CUNHA, NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA, MARCELO CARVALHO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES e ANGELA MARIA MORAES SALAZAR. Em gozo de férias o Senhor Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE.

Sessão do dia 09.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

Sessão do dia 13.12.2019: “O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, CONCEDEU EM PARTE A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI 79/2019, DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, BEM COMO PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTO JÁ EXISTENTE, ADSTRITO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MANTIDA A PROIBIÇÃO DE SEU CULTIVO NO INTERIOR DO PERÍMETRO URBANO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO; CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, QUE INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA”.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

Acompanharam o voto do Desembargador Relator, proferido na Sessão do dia 31/07/2019, os Senhores Desembargadores JOSEMAR LOPES SANTOS (na presente Sessão), JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS (na Sessão do dia 31/07/2019), LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (na Sessão do dia 31/07/2019), TYRONE JOSÉ SILVA (mudou o voto na presente Sessão), JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO (na Sessão do dia 31/07/2019), JOÃO SANTANA SOUSA (na Sessão do dia 31/07/2019), ANGELA MARIA MORAES SALAZAR (na Sessão do dia 31/07/2019), MARCELINO CHAVES EVERTON (na Sessão do dia 31/07/2019), RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE (na presente Sessão), KLEBER COSTA CARVALHO (na Sessão do dia 23/10/2019), JAIME FERREIRA DE ARAUJO (na Sessão do dia 31/07/2019), LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA (na Sessão do dia 31/07/2019), NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA (na presente Sessão), CLEONES CARVALHO CUNHA (na presente Sessão), JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO (na Sessão do dia 31/07/2019) e ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (na Sessão do dia 31/07/2019).

Acompanharam o voto divergente do Desembargador RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, proferido na Sessão do dia 23/10/2019, os Senhores Desembargadores VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO (na Sessão do dia 23/10/2019), JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES (na Sessão do dia 23/10/2019), PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA (na Sessão do dia 23/10/2019), MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES (mudou o voto na Sessão do dia 23/10/2019), ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ (na Sessão do dia 23/10/2019), CLEONICE SILVA FREIRE (voto vista de ID 4852271), ANTONIO GUERREIRO JUNIOR (na Sessão do dia 23/10/2019) e JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF (na Sessão do dia 23/10/2019).

Ausentes, justificadamente, nesta Sessão, os Senhores Desembargadores ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, CLEONICE SILVA FREIRE, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, RAIMUNDO NONATO MANGALHÃES MELO, JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, KLEBER COSTA CARVALHO e LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO.

PARECER MINISTERIAL: "... Ante o exposto, e seguindo o entendimento do voto-condutor, que concedeu parcialmente a cautelar vindicada, este Ministério Público opina pela **procedência parcial da presente ação direta de inconstitucionalidade**, para que seja declarada tão somente a inconstitucionalidade da expressão "sendo vedada a expansão da área já plantada", contida no caput do art. 2º da Lei nº 79/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas-MA, assim como do parágrafo único do citado artigo, por mácula aos arts. 4º e 174, § 1º, da Constituição do Estado do Maranhão, e aos arts. 5º, XXII, XXIII, XXV e XXVI, e 170, caput, II e IV, e parágrafo único, da Constituição da República". São Luís, 25 de março de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

Des. JOSÉ LUIZ – RELATOR: de acordo com o parecer ministerial, julgou parcialmente procedente a presente ação, para conferir interpretação conforme ao caput do art. 2º, da Lei nº 79/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas, a fim de permitir a expansão da área de plantio de eucalipto já existente, adstrito à zona rural do município, mantida a proibição de seu cultivo no interior do perímetro urbano, e declarar inconstitucional o parágrafo único, do citado art. 2º, nos termos do art. 23, da Lei nº 9.689/99, e art. 457, do RITJMA. (Voto proferido na Sessão do dia 23/02/2022)

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.^a ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.^a MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE – **DIVERGÊNCIA:** julgou improcedente a presente ADI (Voto proferido na Sessão do dia 23/02/2022)

Des. BAYMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário**

2- RECLAMAÇÃO N.º 0812937-58.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Reclamante: MARIA DA LUZ ALVES OLIVEIRA
Advogado: Willkerson Romeu Lopes (OAB/MA 11174)
Reclamado: TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE IMPERATRIZ/MA
Terceiro Interessado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11099-A)
Relatora: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Sessão do dia 230.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Sessão do dia 09.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

Sessão do dia 26.01.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

PARECER MINISTERIAL: “... Ante o exposto, este Ministério Público se manifesta pela **improcedência da presente Reclamação**”. São Luís (MA), 14 de julho de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

Des^a. MARIA DAS GRAÇAS - RELATORA

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.^a ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

3 – MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0813533-08.2021.8.10.0000

Impetrante: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA 5746) e Outro
Requerido: PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado: Luís Guilherme Ramos Siqueira (OAB/MA 6729)
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Gustavo Cesário Sabóia de Almada Lima
Relatora: Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Sessão do dia 23.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Sessão do dia 09.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”.

PARECER MINISTERIAL: “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **concessão da segurança**, tornando definitiva a liminar deferida, em razão de ter restado caracterizada a ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada”. São Luís, 11 de novembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

Des. JOSÉ LUIZ - RELATOR

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.^a ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.^a MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário

4-AGRAVO INTERNO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0817195-77.2021.8.10.0000

Agravante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOMÉRCIO/MA), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO (FIEMA) e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO (ACM)

Advogados: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar (OAB/MA 7410), José Inácio Vilar Guimarães Rodrigues (OAB/MA 18129) e Deolindo Luiz Rodrigues Neto (OAB/MA 7516)

Interessados: ESTADO DO MARANHÃO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador do Estado: Francisco Beolandio dos Santos Silva

Procurador da Assembleia: Tarcísio Almeida Araújo (OAB/MA 9516)

Norma impugnada: Lei Estadual n.º 11539, de 21 de setembro de 2021

Relator: **Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO**

Sessão do dia 23.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.

Des. FRÓZ SOBRINHO - RELATOR

Des. RAIMUNDO BOGÉA
Des. RONALDO MACIEL
Des. DOUGLAS
Desa. FRANCISCA GALIZA
Des. VIEIRA FILHO
Des. JOSÉ GONÇALO
Des. JOSEMAR
Des. JOSÉ JORGE
Des. LUIZ GONZAGA
Des. TYRONE
Des. CASTRO
Des.^a ANGELA
Des. MARCELINO
Des. RICARDO DUAILIBE
Des. RAIMUNDO BARROS
Des. KLEBER
Des. VICENTE
Des. JOSÉ LUIZ
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022
Des.^a MARIA DAS GRAÇAS
Des. MARCELO
Des. JOSÉ JOAQUIM
Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022
Des. CLEONES
Des. GUERREIRO
Des. JAMIL
Des. JORGE
Des. BAYMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

5-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0802563-46.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador-Geral: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Procurador-Geral da Câmara Municipal: Mário Henrique Ribeiro

Procuradora-Geral do Município: Alessandra Belfort Braga

Norma impugnada: Arts. 1º e 2º, e das expressões “Cirurgião-dentista, Farmacêutico e Fisioterapia”, contidas no caput do art. 3º, e do Anexo I, todos da Lei nº 1825/2020

Relator: **Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**

Sessão do dia 23.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.

PARECER MINISTERIAL: “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **procedência da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade**, para que seja declarada a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, das expressões “Cirurgião-Dentista, Farmacêutico e Fisioterapeuta”, contidas no caput do art. 3º, e do Anexo I, todos da Lei nº 1.825/2020, do Município de Imperatriz-MA, porquanto maculam os artigos 19, caput inciso II, 43, inciso II, e 45, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os artigos 37, caput e inciso II, 61, §1º, inciso II, alínea “a”, e 63, inciso I, da Constituição da República”. São Luís, 15 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário

Des.CLEONES - RELATOR

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.^a ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.^a MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário

6-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0818888-30.2020.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Impetrante: VALDENY BARROS
Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256)
Impetrada: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procuradora: Thaís Iluminata César Cavalcante
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Sessão do dia 23.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.

PARECER MINISTERIAL: “... Em face do exposto, manifesta-se este Ministério Público pela **denegação da segurança** por ausência de direito líquido e certo do impetrante. São Luís, 18 de janeiro de 2022. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Des. JORGE RACHID - RELATOR

Des. RAIMUNDO BOGÉA
Des. RONALDO MACIEL
Des. DOUGLAS
Desa. FRANCISCA GALIZA
Des. VIEIRA FILHO
Des. JOSÉ GONÇALO
Des. JOSEMAR
Des. JOSÉ JORGE
Des. LUIZ GONZAGA
Des. TYRONE
Des. CASTRO
Des.^a ANGELA
Des. MARCELINO
Des. RICARDO DUAILIBE
Des. RAIMUNDO BARROS
Des. KLEBER
Des. VICENTE
Des. JOSÉ LUIZ
Des. FRÓZ SOBRINHO
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022
Des.^a MARIA DAS GRAÇAS
Des. MARCELO
Des. JOSÉ JOAQUIM
Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022
Des. CLEONES
Des. GUERREIRO
Des. JAMIL
Des. BAYMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

7-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0810538-90.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS

Impetrante: MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA

Advogados: Rosana Galvão Cabral (OAB/MA 7941), Raimundo Nonato Assunção Lemos Filho (OAB/MA 11142), Manoel Carvalho (OAB/MA 3323) e Urbano Aguiar Pontes Júnior (OAB/MA 16710)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Litisconsorte: RONILSON LIMA SANTOS

Advogados: Dilson Dias Sá (OAB/MA 8455) e Sônia Caroline Sousa de Sá (OAB/MA 19234)

Relator: **Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA**

Sessão do dia 23.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.

PARECER MINISTERIAL: “... Ante o exposto, lastreado nas razões esposadas, este Órgão Ministerial manifesta-se, com fundamento no art. 485, VI, do CPC c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, pelo **acolhimento da preliminar suscitada**, referente à ausência de prova de não acolhimento da preliminar, manifesta-se este Órgão pela **denegação da segurança** pleiteada na exordial, face à inexistência de direito e certo do impetrante e de ato ilegal e abusivo da autoridade apontada como coatora”. São Luís, 18 de março de 2020. Francisco das Chagas Barros de Sousa – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

Des. RAIMUNDO BOGÉA - RELATOR

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.^a ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.^a MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário**

8-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0800564-92.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Agravante: VALE S/A

Advogados: Lara, Pontes & Nery Advogados(OAB/MA 10012) e Outro

Agravada: DECISÃO ID 5463620 PROFERIDA PELO GAB. Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Relator: Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA

Sessão virtual do dia 23.02.2022: “OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA, A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

OBS.: Des. NELMA SARNEY COSTA declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, nos termos do Despacho ID 5406237.

Des. RAIMUNDO BOGÉA - REELATOR

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.^a ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.^a MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.^a NELMA – declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo (Despacho ID 5406237)

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário**

9 -MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0816040-73.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Impetrante: BRU SPE FLORENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogados: Gustavo Augusto Hanum Sardinha (OAB/GO 23151) e Danielle Limoro Hanum (OAB/GO 23150)
Impetrado: DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Relator: **Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

PARECER MINISTERIAL: "... Diante do exposto, manifesta-se este Ministério Público pelo **deferimento parcial da segurança**, com o consequente desarquivamento do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 0810110-45.2018.8.10.0000, para nova publicação da decisão de concessão de efeito suspensivo, com os nomes dos advogados constituídos em favor das empresas apeladas (BRDU SPE Florença Empreendimentos Ltda. e Capital Construções e Empreendimentos Ltda.)". São Luís, 18 de fevereiro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Des. VICENTE - RELATOR

Des. RAIMUNDO BOGÉA
Des. RONALDO MACIEL
Des. DOUGLAS
Desa. FRANCISCA GALIZA
Des. VIEIRA FILHO
Des. JOSÉ GONÇALO
Des. JOSEMAR
Des. JOSÉ JORGE
Des. LUIZ GONZAGA
Des. TYRONE
Des. CASTRO
Des.^a ANGELA
Des. MARCELINO
Des. RICARDO DUAILIBE
Des. RAIMUNDO BARROS
Des. KLEBER
Des. JOSÉ LUIZ
Des. FRÓZ SOBRINHO
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022
Des.^a MARIA DAS GRAÇAS
Des. MARCELO
Des. JOSÉ JOAQUIM
Des.^a NELMA– Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022
Des. CLEONES
Des. GUERREIRO
Des. JAMIL
Des. JORGE
Des. BAYMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Tribunal de Justiça
Secretaria do Plenário**

10- MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0815513-87.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Impetrante: MÁRCIO DOS SANTOS RABELO
Advogado: José da Silva Feitosa (OAB/MA 14255)
Impetrados: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA e
COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO N.º 585/2021,
DAQUELE ÓRGÃO
Procurador da Assembleia: Tarcísio Almeida Araújo (OAB 9516)
Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

PARECER MINISTERIAL: “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta no sentido de que seja reconhecida a constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 151/1990 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e, por via de consequência, pela **denegação da segurança pleiteada** no presente writ.São Luís (MA),30de novembro de 2021.Eduardo Jorge Hiluy NicolauProcurador-Geral de Justiça

Des. JOSÉ JOAQUIM - RELATOR

Des. RAIMUNDO BOGÉA
Des. RONALDO MACIEL
Des. DOUGLAS
Desa. FRANCISCA GALIZA
Des. VIEIRA FILHO
Des. JOSÉ GONÇALO
Des. JOSEMAR
Des. JOSÉ JORGE
Des. LUIZ GONZAGA
Des. TYRONE
Des. CASTRO
Des.^a ANGELA
Des. MARCELINO
Des. RICARDO DUAILIBE
Des. RAIMUNDO BARROS
Des. KLEBER
Des. VICENTE
Des. JOSÉ LUIZ
Des. FRÓZ SOBRINHO
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022
Des.^a MARIA DAS GRAÇAS
Des. MARCELO
Des.^a NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022
Des. CLEONES
Des. GUERREIRO
Des. JAMIL
Des. JORGE
Des. BAYMA